



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

PORTARIA GAECO n. 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui o regulamento do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal em Minas Gerais (GAECO-MPF/MG).

O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM MINAS GERAIS – GAECO-MPF/MG, com fundamento no art. 8º-A e seguintes do Regimento Interno da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais (RIPRMG), e tendo em vista deliberação levada a efeito, nos termos registrados no expediente PRM-PSA-MG-00000895/2020, RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal em Minas Gerais, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. As comunicações entre os membros do GAECO-MPF/MG serão feitas, preferencialmente, por meios eletrônicos, cabendo a todos adotarem as medidas de segurança necessárias à preservação da confidencialidade das comunicações.

Art. 3º. O GAECO-MPF/MG manterá uma pasta de armazenamento de arquivos compartilhada, nos sistemas institucionais do MPF, de comum acesso aos membros, para armazenamento de documentos e troca de informações.

Art. 4º. O GAECO-MPF/MG manterá um perfil próprio (“ofício virtual” ou congênere) no Sistema Único Digital, com a finalidade de segregar o respectivo acervo daquele referente ao gabinete de seus membros, computando-se, inclusive, a produtividade em separado, para efeito de estatísticas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Art. 5º. Cada membro do GAECO-MPF/MG indicará ao Coordenador, dentre os servidores lotados em seu gabinete, pelo menos um assessor (analista processual ou ocupante de cargo em comissão) e um técnico de apoio, os quais poderão prestar auxílio nos casos relacionados à atuação do Grupo.

Art. 6º. Poderão officiar junto ao GAECO-MPF/MG servidores de outros órgãos e instituições públicas, especialmente para a realização de atividades de campo e/ou técnico-operacionais.

§1º. A atuação de que trata o *caput* dependerá de designação a ser realizada pelo Coordenador do GAECO-MPF/MG, em caráter geral ou vinculada a casos específicos, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§2º. Não poderão atuar junto ao GAECO-MPF/MG servidores que registrem sanção administrativa ou que estejam submetidos a procedimento administrativo disciplinar, inquérito policial/militar ou ação penal ou ação por ato de improbidade administrativa em curso perante as Justiças Comum ou Militar.

§3º. As designações de que tratam o *caput* deverão observar a qualificação técnica necessária ao desempenho das atividades respectivas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO PLANEJAMENTO

Art. 7º. O GAECO-MPF/MG se organiza em:

- I – Colegiado;
- II – Coordenação;
- III – Núcleo de Investigações e Operações (NIOP);
- IV – Núcleo de Inteligência (NIT).

Título I

Do Colegiado

Art. 8º. O Colegiado, instância máxima de deliberação do GAECO, será integrado pela totalidade dos membros do Ministério Público Federal designados para comporem o Grupo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Art. 9º. As decisões do Colegiado serão tomadas em reuniões deliberativas virtuais ou presenciais, por maioria simples de votos, com a participação de, no mínimo, três membros, salvo nas deliberações que versem sobre proposta de alteração deste Regimento Interno, apresentada por qualquer dos membros, quando será exigida maioria absoluta.

§1º. Ocorrendo empate nas deliberações do Colegiado, prevalecerá o voto do Coordenador.

§2º. As manifestações dos membros do Colegiado serão sempre conclusivas em relação à matéria objeto de análise e deliberação, e, nos casos de reuniões presenciais, serão proferidas oralmente, facultada a apresentação de voto por escrito.

Art. 10. O Colegiado realizará duas reuniões ordinárias presenciais, sendo, preferencialmente, uma em fevereiro e outra em agosto, a fim de deliberar sobre os assuntos de que trata o §10 do art. 8º-A do Regimento Interno do MPF/MG.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o *caput* serão convocadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação aos membros, por meio eletrônico, contendo a pauta de deliberações e a indicação de eventuais autoridades convidadas.

Art. 11. O Colegiado poderá realizar reuniões extraordinárias, presenciais ou virtuais, as quais deverão ser convocadas na forma do parágrafo único do art. 10, salvo motivada urgência, ocasião em que o prazo de convocação poderá ser reduzido.

Art. 12. Serão convidados a participar das reuniões do GAECO, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, o Procurador Coordenador da ASSPAD-PRMG, bem como outras autoridades cuja presença seja relevante para as deliberações previstas em pauta.

Título II

Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação constitui órgão de gestão e organização do GAECO-MPF/MG, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Representar o GAECO-MPF/MG perante autoridades internas e externas, inclusive órgãos envolvidos com a repressão a organizações criminosas e/ou a crimes complexos;

II – coordenar as atividades dos demais membros do GAECO-MPF/MG e dos servidores vinculados ao Grupo;

III – designar, dentre os membros do GAECO, o Coordenador Substituto, o qual ficará responsável pelo desempenho das atividades de coordenação em caso de afastamentos, férias ou licenças;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

- IV – receber e gerenciar documentos e relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou de órgãos de inteligência ou contrainteligência internos;
- V – gerir e zelar pela organização de banco de dados com o resultado das investigações do GAECO;
- VI – receber o pedido de apoio do GAECO, formulado pelo Procurador Natural, exercendo juízo acerca do atendimento dos requisitos formais estabelecidos neste Regulamento, e solicitar complementações, caso necessário;
- VII – convocar as reuniões do Colegiado e organizar a pauta respectiva;
- VIII – indicar, em caso de juízo de admissibilidade do pedido de apoio, a forma como se dará a atuação conjunta, a respectiva estrutura a ser integralizada e as orientações para que seja efetivada, inclusive providências preliminares, se houver;
- IX - receber o pedido de cessação de apoio do GAECO, adotando as providências necessárias à sua efetivação;
- X – convidar autoridades ou representantes de órgãos e entidades, para participação em reuniões do Colegiado, nos termos do art. 10 deste Regulamento;
- XI – designar servidores de outros órgãos e instituições públicas para atuação junto ao GAECO-MPF/MG, em caráter geral ou vinculado a casos específicos, bem como revogar as designações realizadas.

Título II

Do Núcleo de Investigações e Operações (NIOP)

Art. 14. São eixos de atuação do Núcleo de Investigações e Operações do GAECO-MPF/MG:

- I – auxiliar os Procuradores Naturais na investigação e persecução de crimes praticados por organizações criminosas ou crimes complexos e na eventual repercussão civil na improbidade administrativa desses crimes; e
- II – atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção, em virtude de Incidente de Segurança envolvendo membros ou servidores.

Do Auxílio ao Procurador Natural



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Art. 15. No eixo de auxílio aos Procuradores Naturais, o GAECO-MPF/MG atuará após o recebimento de ofício de autoria do Procurador Natural, direcionado ao Coordenador, cadastrado como Confidencial no Sistema Único, em que serão demonstrados os seguintes requisitos:

I – Existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas ou crimes complexos;

II – eventual existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da Lei 12.694/2012;

III – demonstração do âmbito territorial de cometimento dos crimes investigados;

IV – explicação sobre o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;

V – demonstração do potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados;

VI – indicação de eventual existência de repercussão do crime na esfera de responsabilização da improbidade administrativa.

§1º. Recebido no Sistema Único, o pedido de auxílio será autuado pelo Coordenador como Procedimento Administrativo, de natureza confidencial, com o seguinte objeto: “GAECO-MPF/MG: Pedido de auxílio. [NOME DE SOLICITANTE]”.

§2º. O Coordenador ou outro membro do GAECO-MPF/MG por ele designado elaborará, em até quinze dias, relatório resumido do caso e seu parecer sobre o atendimento dos requisitos previstos no *caput*, bem como apresentará “Proposta de Atuação”.

§3º. A Proposta de Atuação, elaborada de acordo com formulário respectivo, deverá conter, no mínimo:

I – Sugestão sobre o número de membros do GAECO-MPF/MG a serem envolvidos no apoio, considerada a magnitude e complexidade da investigação;

II - informações sobre as hipóteses investigativas desenvolvidas pelo Procurador Natural;

III – informações sobre o estágio em que se encontra a investigação, com indicação de todas as diligências realizadas pelo Procurador Natural do caso antes do pedido de auxílio;

IV – informações sobre o atual grau de sigilo da investigação e se foram adotadas providências que possam vir a comprometer esse sigilo em relação aos investigados;

V – considerações sobre a existência de correlação de fatos, *modus operandi* ou agentes com outras investigações já desenvolvidas pelo MPF, Polícia Federal ou outros órgãos, constantes do banco de dados do GAECO-MPF/MG ou de outra fonte de informação, pública ou restrita;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

VI – indicação sobre a existência, nos autos, de informações contidas em fontes de dados à disposição do MPF por meio da ASSPAD-PRMG, relativas à qualificação dos alvos (nome completo; CPF; RG; data de nascimento; profissão; eventual participação societária; endereço; sócios formais ou informais, e procuradores; números de telefones e e-mail; e fotografias);

VII – indicação sobre a existência, nos autos, de informações dispostas em fontes de dados à disposição do MPF por requisição direta, tais como relatórios de informação financeira do COAF, CCS-BACEN e outros;

VIII – necessidade de se avançar sobre dados sigilosos dependentes de autorização judicial e a suficiência das provas contidas na investigação para se atingir o *standard* de prova exigido para tais diligências;

IX – necessidade de buscar cooperação de outros órgãos para o desenvolvimento da investigação, indicando-os.

§3º. O GAECO-MPF/MG deliberará, na forma do Título I do Capítulo II deste Regulamento, sobre a sua atuação no caso e sobre a proposta de atuação, fazendo um juízo de conveniência e oportunidade, consideradas suas diretrizes, planejamento e prioridades.

§4º. O Procurador Natural que solicita o apoio poderá ser convidado a participar da reunião em que for deliberado o pleito, sem direito a voto.

§5º. Aprovado o pedido de apoio, o Colegiado decidirá a respeito da forma da participação de cada membro do GAECO, observada a sugestão constante da “Proposta de Atuação”, devendo ser indicados pelo menos um membro titular e um substituto, sem prejuízo da atuação dos demais membros do Grupo.

§6º. A indicação de que trata o parágrafo anterior observará, tanto quanto possível, a rotatividade entre os membros do GAECO.

§7º. Com a anuência formal do Procurador Natural, o Procedimento Administrativo de que trata o art. 15, §1º será convertido em Procedimento Investigatório Criminal ou Inquérito Civil, conforme o caso, de natureza confidencial, vinculado ao feito originário na descrição de seu objeto.

§8º. Salvo disposição em sentido contrário, a relatoria da investigação caberá ao Procurador Natural, a ele cabendo, com o apoio dos membros do GAECO, adotar as medidas necessárias à sua regular instrução, até conclusão.

§9º. O Procurador Natural participará de todos os atos de investigação, subscrevendo as petições, requerimentos e notificações, salvo impossibilidade de fazê-lo, em virtude de afastamentos ou outras circunstâncias devidamente registradas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Art. 16. Caso o aprofundamento das investigações dependa do acesso a dados sigilosos, sujeitos a reserva de jurisdição, a elaboração das peças processuais respectivas e a interlocução com as autoridades judiciárias competentes observará o disposto no parágrafo anterior.

§1º. A análise primária dos dados obtidos a partir das medidas de que trata o *caput* ocorrerá de forma prioritária no âmbito do GAECO-MPF/MG, mediante solicitação de apoio técnico-pericial a servidores ou peritos do MPF, ou a outros órgãos parceiros da investigação, atendendo aos princípios da celeridade e especialização, desde que, no último caso, exista autorização judicial para o compartilhamento dos dados, acaso necessário..

§2º. Todos os relatórios de análise de dados serão juntados no procedimento investigatório aberto no âmbito do GAECO-MPF/MG, sem prejuízo da juntada aos autos da medida cautelar respectiva.

Art. 17. Havendo necessidade de adoção de medidas cautelares probatórias ostensivas, adotadas em conjunto ou não com medidas cautelares pessoais e reais, o comprometimento do sigilo da investigação deve ser objeto de “Plano de Deflagração”, que indicará as provas já obtidas, necessárias ao atingimento do *standard* probatório respectivo e o objetivo pretendido com a medida.

Parágrafo Único – O plano de deflagração obedecerá a formulário próprio e será objeto de deliberação pelo Colegiado, em sessão preferencialmente virtual; em caso de aprovação, o documento será discutido, preferencialmente de forma presencial, com todos os órgãos públicos parceiros da investigação, inclusive para os fins de delimitação de cronograma.

Art. 18. Em havendo necessidade de medida cautelar pessoal de prisão (preventiva ou temporária), o GAECO-MPF/MG deverá, tanto quanto possível, programar seus recursos para apresentar as denúncias no prazo legal, evitando a revogação da prisão por excesso de prazo.

Art. 19. Propostas as ações penais pertinentes, o membro do GAECO-MPF/MG designado para o caso elaborará despacho de arquivamento do PIC instaurado no âmbito do Grupo, para acompanhar o caso, submetendo-o à análise revisional da Câmara de Coordenação e Revisão a que vinculado o expediente.

Art. 20. Competirá ao Procurador Natural ajuizar as eventuais ações de improbidade administrativa acerca dos fatos correlatos e acompanhar todos os expedientes até exaurimento do caso em primeiro grau.

Parágrafo único. Na situação de que trata o *caput*, membros do GAECO-MPF/MG poderão assinar as peças processuais e participar de atos processuais, de forma conjunta com o Procurador Natural.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Art. 21. Em caso de ilícitos sobre os quais o GAECO-MPF/MG tomar conhecimento sem a preexistência de investigação no âmbito do MPF-MG, o Coordenador do Grupo atuará o expediente no sistema Único Digital, sob a forma de documento extrajudicial, de caráter sigiloso, e o encaminhará ao Coordenador do Núcleo respectivo na PRMG ou ao Procurador Distribuidor, nas PRMs, para livre distribuição entre os Procuradores com atribuição hipotética sobre o fato, de acordo com as regras ordinárias de competência judicial e atribuição ministerial.

Parágrafo único. Nas investigações instauradas a partir do procedimento descrito no *caput*, o GAECO-MPF/MG somente atuará caso o Procurador Natural do caso solicite o auxílio respectivo.

Título III

Do Núcleo de Inteligência (NIT)

Art. 22. Ao Núcleo de Inteligência do GAECO-MPF/MG compete coletar, analisar e difundir informações de inteligência.

Art. 23. A fim de desempenhar adequadamente as atividades mencionadas no artigo anterior, o GAECO-MPF/MG manterá permanente interlocução com órgãos e autoridades da comunidade de inteligência, de âmbito estadual ou nacional, destacando sua posição enquanto ponto focal de recebimento de dados, informações e relatórios.

Parágrafo único. Eventuais dados, informações e relatórios recebidos na forma do *caput* serão tratados de acordo com o disposto no art. 21, caso os elementos dele constantes sejam suficientes à deflagração de investigação; caso negativo, os relatórios comporão banco de dados do GAECO-MPF/MG.

Art. 24. O GAECO-MPF/MG também receberá relatórios e informações de inteligência ou contrainteligência elaborados por órgãos do próprio MPF.

Art. 25. O GAECO-MPF/MG procederá, por meios próprios e de forma proativa, à adoção de ações de coleta e busca, necessárias à obtenção de dados e conhecimentos sobre a atuação de organizações criminosas no Estado de Minas Gerais ou sobre o cometimento de crimes complexos ou de abrangência regional.

Art. 26. A difusão dos dados e conhecimentos reunidos pelo NIT-GAECO será materializado em documentos de inteligência, os quais compreendem, no âmbito do GAECO-MPF/MG:

I – Relatórios de Inteligência (RELINT), entendidos como o documento externo utilizado para a transmissão do conhecimento, contendo uma avaliação sobre a fonte produtora e o seu conteúdo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

II – Pedido de Busca (PB), entendido como o documento externo, utilizado para a solicitação de dados e/ou conhecimentos para agências de inteligência.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DE PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA NO GAECO MPF/MG

Art. 27. Nos termos do art. 8º-B, §3º do RIPRMG, além dos membros integrantes do primeiro grau da carreira, poderá integrar o GAECO-MPF/MG um Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República com atribuição sobre o Estado de Minas Gerais, indicado pelo Procurador-Chefe da respectiva unidade regional.

Parágrafo único. Formulada a indicação de que trata o *caput*, o nome do membro indicado será submetido ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, para os fins de que trata o art. 57, XIII da Lei Complementar n. 75.

Art. 28. O Procurador-Regional da República indicado na forma do *caput* atuará perante todos os órgãos de que trata o art. 7º. deste Regulamento, em igualdade de condições com os demais membros.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do GAECO-MPF/MG.

Art. 30. Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura.

Minas Gerais, data da assinatura eletrônica.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-PSA-MG-00001125/2020 PORTARIA nº 2-2020**

Signatário(a): **MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA**

Data e Hora: **07/02/2020 16:49:41**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA**

Data e Hora: **10/02/2020 09:33:48**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUCAS DE MORAIS GUALTIERI**

Data e Hora: **07/02/2020 16:43:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **WESLEY MIRANDA ALVES**

Data e Hora: **07/02/2020 16:46:49**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA**

Data e Hora: **07/02/2020 16:59:19**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A3168DD0.71D0C9A1.2C1F005F.2A85D6CA